



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUCILÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**EDITAL CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA Nº01/2019
PROCESSO LICITATORIO Nº25/2019**

1. OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar com dispensa de licitação, Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e Resolução nº 38 do FNDE de 16 de julho de 2009, para o os meses de abril, maio, junho, Julho, Agosto e Setembro de 2019 do ano letivo de 2019.

2. DATA DE EMISSÃO: 26/03/2019.

3. DATA DE ABERTURA: 25/04/2019

4. HORÁRIO DE ABERTURA: 10:00 horas.

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA Nº 01/2019 PROCESSO LICITATORIO Nº25/2019

1. PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, Centro, Crucilândia – MG, inscrita no CNPJ: 18.313.007/0001-29, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Senhor **Ilaerson Ferreira de Souza**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/09 e na Resolução FNDE/CD Nº38/09, através da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, vem realizar **Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, destinado ao atendimento do **Programa Nacional de Alimentação Escolar**, durante os meses de abril, maio, junho, julho, Agosto e Setembro de 2019. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até as 10:00horas do dia **25/04/2019** no **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**, com sede à Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, Centro, Crucilândia.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, relacionados e especificados no **ANEXO I**.

2.2. Os fornecedores serão agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física e/ou Jurídica, conforme Lei da Agricultura Familiar nº 11.236, de 24 de julho de 2006 e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

2.3. Objetivo: Promover a alimentação saudável e adequada à clientela do PNAE, com produtos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações de forma a contribuir com o seu fortalecimento, em conformidade como o art. 19 da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003, e o Decreto nº 6.447/2008, com a Lei nº 11.947/2009 e com a legislação específica do PNAE por meio da aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender os alunos matriculados nos Centros de Educação Infantil e nas Escolas de Ensino Fundamental matriculadas na Rede Municipal de Ensino.

3. FONTE DE RECURSO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. Fonte de Recurso: Programa Nacional de Alimentação escolar - PNAE

3.2. As despesas decorrentes dos contratos oriundos deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUCILÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

05.02.01.12.365.0251.2049.3.3.90.30.00;

05.02.02.12.361.0251.2054.3.3.90.30.00;

4. HABILITAÇÃO

4.1. Para a habilitação, os fornecedores da agricultura familiar interessados, deverão apresentar os documentos a seguir apontados, em envelope indevassável, separado e distinto das propostas, contendo na parte externa, além da razão social e endereço da proponente os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019
RAZÃO SOCIAL DO GRUPO FORMAL OU INFORMAL**

4.1.1. ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

4.1.1.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 1 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, no âmbito de suas competências, pela apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa.
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente.
- g) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoa jurídica, no caso de Associações. No caso de Empreendimentos Familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.
- h) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.
- i) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- j) Certidão negativa de débitos trabalhistas.
- k) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (anexo V);
- l) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUCILÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

4.1.2. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

4.1.2.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 1 dos documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente.
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- e) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (anexo V);
- g) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4.1.3. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL

4.1.3.1. O Fornecedor individual deverá apresentar no Envelope nº 1 dos documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- b) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.
- d) Projeto de venda com a assinatura do agricultor participante;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (anexo V);
- f) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4.2. Forma de Apresentação

4.2.1. Os documentos de habilitação relacionados acima deverão estar válidos e em vigor na data da sessão de abertura de envelopes e julgamento, apresentados em original ou cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou, ainda, cópias com apresentação do original, que venham a ser autenticadas durante a sessão de abertura dos mesmos pela Comissão de Licitação (os originais poderão estar dentro ou fora do envelope) ou, também, cópias obtidas na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.

4.2.2. Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2.3. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome do fornecedor da agricultura familiar que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ ou CPF e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.

4.2.4. O fornecedor da agricultura familiar que entender estar desobrigado de apresentar qualquer documento de habilitação deverá demonstrar esta situação, juntando o respectivo comprovante.

4.2.5. Será admitido no máximo 01 (um) representante para cada fornecedor da agricultura familiar e com credencial específica, apresentada separadamente do envelope nº 1, por ocasião da abertura deste. A credencial não é obrigatória, mas somente poderá se manifestar durante reuniões do certame, o representante devidamente credenciado.

5. PROPOSTA DE PREÇOS – PROJETO DE VENDA

5.1. PREÇOS

Deverá ser apresentada Proposta de Preços – Projeto de Venda, assinada e rubricadas em todas as suas folhas devendo conter os preços finais dos produtos, incluindo-se todos os custos de fretes, tributos e outros. Descrição geral quanto ao objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações do Edital, constando o valor unitário e total, em moeda corrente nacional, em caso de divergência entre os preços unitário e total prevalecerá o primeiro.

5.2. VALIDADE DA PROPOSTA

As propostas deverão ter validade não inferior a 60 dias após a data de abertura.

5.3. FORMA DE APRESENTAÇÃO

5.3.1. A Proposta de Preços – Projeto de Venda deverá ser apresentada no formulário constante do Anexo 2 deste Edital, devidamente preenchida, carimbada e assinada, pelo representante legal do grupo formal ou informal, ou em 01 (uma) via, datilografada ou impressa, sem emendas e rasuras, fazendo constar o número referente ao presente edital.

5.3.2. A proposta não poderá conter rasuras que afetem a idoneidade da proposta em si.

5.3.5. A proposta deverá ser enviada em envelope indevassável, contendo na parte externa, além da razão social e endereço da proponente os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 002 – PROPOSTA DE PREÇOS - PROJETO DE VENDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019

RAZÃO SOCIAL DO GRUPO FORMAL OU INFORMAL

6. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2. Na análise das propostas e na aquisição, no caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local resguardadas as condicionalidades previstas nos parágrafos 1º e 2º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 serão priorizadas as propostas de grupos do Município.

6.2.1. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

6.3. Na aquisição de gêneros alimentícios de que trata esta Chamada Pública, serão priorizados os alimentos orgânicos e/ou agro ecológicos.

6.4. As propostas serão classificadas considerando-se a ordenação crescente dos valores por item.

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

7.1. As amostras dos produtos deverão ser entregues no **Departamento de Educação, Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, Centro, Crucilândia - MG**, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, os quais deverão ser submetidos a testes necessários.

7.2. As características técnicas dos gêneros alimentícios de que trata esta chamada pública deverão atender ao disposto no ANEXO I.

7.3. Os participantes julgados provisoriamente vencedores deste processo de Chamada Pública de Compra deverão apresentar 01 (uma) amostra no prazo de até 03 (três) dias úteis, dos itens que foi considerado vencedor, sob pena de desclassificação.

8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1. Locais de Entrega: Conforme Relação de Unidades Escolares e CEIs – ANEXO IV

8.2. Periodicidade: Todas as segundas-feiras a partir da data de assinatura do contrato.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado até 05 (cinco) dias úteis após a última entrega do mês, através de Termo de Recebimento mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria de Administração e Finanças de CRUCILÂNDIA no horário expediente.

10.2. Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da Resolução nº 38/09 do FNDE;

10.3. Os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preço da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23 § 6º da mencionada Resolução do FNDE, sítio: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/12031/08>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUCILÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

18176.pdf;

10.4. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos Grupos Locais e as dos Grupos Formais, art. 23 § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;

10.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

10.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil;

10.7. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme (ANEXO 3), deste Edital Chamada Pública de Compra.

10.8. Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO II - PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PROPOSTA

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IV - RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES.

ANEXO V – DECLARAÇÃO DO PRODUTOR.

ANEXO VI – DECLARAÇÃO QUE NÃO HÁ FATO IMPEDITIVO

ANEXO VII – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Crucilândia, 26 de março de 2019.

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUCILÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

REFERENTE AO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA Nº 01/2019

PROCESSO LICITATORIO Nº25/2019

1.0- OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar em nosso Município.

2.0- ORÇAMENTO DETALHADO:

| Descrição | Unid | Abril | Mai | Junho | Julho | Agosto | Setembro | TOTAL |
|---|-------|-------|-----|-------|-------|--------|----------|-------|
| Abacate Produto deve apresentar casca intacta, sem ferimentos, podridão ou deformação, isento de danos físicos oriundo do manuseio e transporte. | caixa | 5 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 5 |
| Alface – Crespa ou lisa, fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos oriundos do devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material ferroso, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos. | unid | 20 | 20 | 20 | 20 | 0 | 20 | 120 |
| Alho - Firme e intacto, sem lesões de origem física, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas | kg | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 60 |
| Banana - Madura; nanica, maçã, prata, da terra, marmelo em pencas, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. | caixa | 6 | 6 | 6 | 6 | 6 | 6 | 36 |
| Batata inglesa -Firme e intacta, sem lesões de origem física, rachaduras, cortes – tamanho e conformação uniforme, devendo ser graúda. | Kg | 67 | 67 | 67 | 67 | 40 | 67 | 375 |
| Beterraba - Firme, cor vermelho intenso, tamanho uniforme, sem lesões de origem física do manuseio e transporte. | kg | 33 | 33 | 33 | 33 | 0 | 33 | 165 |
| Cebola de cabeça - Branca, compacta e firme, sem lesões de origem física, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas, isenta de sujidades, parasitas e larvas. | kg | 12 | 12 | 12 | 12 | 0 | 12 | 60 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUCILÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

| | | | | | | | | |
|--|------|----|----|----|----|----|----|-----|
| Cebolinha de cheiro (peso aprox. 0,5kg) - Em maço, folhas verdes sem presença de folhas amareladas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte isentos de sujidades, parasitas e larvas. | maço | 18 | 18 | 18 | 18 | 0 | 18 | 90 |
| Cenoura vermelha - Sem rama, fresca, compacta e firme sem lesões de origem físicas, rachaduras e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida. | kg | 68 | 68 | 68 | 68 | 30 | 68 | 370 |
| Chuchu - Firme e intacto, sem lesões de origem física, rachaduras, cortes-tamanho e conformação uniforme. | kg | 10 | 10 | 10 | 10 | 0 | 10 | 60 |
| Couve manteiga (peso aprox. 0,5kg) - Em maço, folhas verdes sem presença de folhas amareladas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte isentos de sujidades, parasitas e larvas. | maço | 20 | 20 | 20 | 20 | 0 | 20 | 100 |
| Cará - Firme e intacto, sem lesões de origem física, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas. | kg | 35 | 35 | 35 | 35 | 0 | 35 | 175 |
| Laranja - Pêra, fresca, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e madura, com polpa firme e intacta. | saco | 15 | 15 | 15 | 15 | 0 | 15 | 75 |
| Mamão - Formosa com casca firme, não ter rachaduras, partes escuras ou machucadas, nem picada de insetos. | 0 | 0 | 0 | 30 | 0 | 0 | 0 | 30 |
| Mandioca - Produto sem casca deve ser entregue limpo, isento de lesões de origem física oriundos do manuseio e transporte. | kg | 37 | 37 | 37 | 37 | 37 | 37 | 222 |
| Moranga japonesa - Kabutiá , tamanho e coloração uniforme, ser bem desenvolvida, apresentar casca firme, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. | kg | 20 | 20 | 20 | 20 | 0 | 20 | 100 |
| Pimentão verde - Firme e intacta, isento de injúrias, material terroso, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física, rachaduras e cortes. | kg | 5 | 5 | 5 | 5 | 0 | 5 | 25 |
| Repolho - Verde, liso fresco, tamanho e coloração uniforme, firme e intacto, sem lesões de origem física, perfurações e cortes. | unid | 10 | 10 | 10 | 10 | 0 | 10 | 50 |
| Tomate - Graúdo, com polpa firme e intacta, isento de injúrias, material terroso, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física, rachaduras e cortes. | kg | 68 | 68 | 68 | 68 | 30 | 68 | 370 |
| Vagem - Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta isenta de material terroso, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. | kg | 8 | 8 | 8 | 8 | 0 | 8 | 40 |



***PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUCILÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS***

Período de Fornecimento: da data de assinatura do contrato até 30 de setembro de 2019.

3.0- DO RECEBIMENTO:

3.1- O objeto acima descrito referente aos Gêneros Alimentícios deverá ser entregue nas escolas municipais conforme relação ANEXO 4, todas as segundas-feiras.

3.2- O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

3.2.1- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos gêneros alimentícios com a especificação;

3.2.2- Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação pelo Setor de Nutrição do Departamento de Educação – CRUCILÂNDIA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUCILÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO II

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Projeto para atendimento da chamada pública 01/2019

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

| A – GRUPO FORMAL | | | |
|-------------------------------|------------------|-------------------------|------------|
| 1 Nome do Proponente | | 2 CNPJ | |
| 3 Endereço | 4 Município | 5 CEP | |
| 6 Nome do Representante Legal | | 7 CPF | 8 DDD/Fone |
| 9 Banco | 10 N° da Agência | 11 N° da Conta Corrente | |
| B – GRUPO INFORMAL | | | |
| 1 Nome do Proponente | | | |
| 2 Endereço | 3 Município | 4 CEP | |
| 5 CPF | 6 Email: | 7 DDD/Fone | |

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES (GRUPO FORMAL E INFORMAL)

| | 1. Nome | 2.CPF | 3. DAP | 4. Banco e n° da Agência | 5. N° da Conta Corrente |
|---|---------|-------|--------|--------------------------|-------------------------|
| 1 | | | | | |
| 2 | | | | | |
| 3 | | | | | |
| 4 | | | | | |
| 5 | | | | | |
| 6 | | | | | |
| 7 | | | | | |

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

| | | |
|-------------------------------------|--------------------|-------------|
| 1.Nome da Entidade | 2.CNPJ | 3.Município |
| Prefeitura Municipal de Crucilândia | 18.313.007/0001-29 | Crucilândia |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUCILÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

VI – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

| |
|--|
| |
|--|

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

| A – GRUPO FORMAL | | | | | |
|---------------------------|--|--|--|-------------------|--|
| Local e Data: | | Assinatura do Representante do Grupo Formal | | | |
| | | | | | |
| B – GRUPO INFORMAL | | | | | |
| Local e data: | Agricultores Fornecedores do Grupo Informal | | | Assinatura | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUCILÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO N° _____/2019

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM
LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

A **Prefeitura Municipal de CRUCILÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, Centro, Crucilândia, MG, inscrita no CNPJ: _____, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Senhor _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ (nome do grupo formal), com sede à _____, n° _____, em _____/UF, inscrita no CNPJ: _____, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e n° do CPF), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n° 11.947 de 16 de junho de 2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n° 001/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2018, de acordo com a chamada pública n° 001/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de Gêneros Alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou a(s) ENTIDADE(S) RTICULADORA(S) deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUCILÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Nutrição, sendo o prazo do fornecimento:

a. da data de assinatura do contrato até 30/09/2019.

b. A entrega do(s) gênero(s) alimentício(s) deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 001/2019.

c. O recebimento do(s) gênero(s) alimentício(s) dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e a(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

a. Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____(_____).

b. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____(_____). (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando _____ (valor total do projeto de venda).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, Pessoal, materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrá (ao) à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUCILÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE, que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUCILÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria da Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2019, pela resolução CD/FNDE nº 38/09 e pela Lei 11.947/09, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 30/09/2019.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUCILÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Bonfim para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CRUCILÂNDIA, _____ de _____ de _____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUCILÂNDIA

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

Endereço: Endereço



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUCILÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO IV
RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**

Escola Municipal: Escola Municipal Ângelo Pinto
Diretora: Eliane Marta Ferreira Santos
Email: educação@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br
Rua: Povoado de Machados – Zona Rural
Fone: (31)3574-1260

Escola Municipal: Escola Municipal Jucelino Ferreira Vilaça
Diretora: Eliane Marta Ferreira Santos
Email: educação@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br
Rua: Povoado de Sesmaria – Zona Rural
Fone: (31)3574-1260

Escola Municipal: Escola Municipal Darcy Ribeiro
Diretora: Eliane Marta Ferreira Santos
Email: educação@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br
Rua: Rua Cezario Parreiras, nº150, Centro, Crucilândia
Fone: (31)3574-1260

Escola Municipal: Pré Escola Municipal Dona Zizinha
Diretora: Eliane Marta Ferreira Santos
Email: educação@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br
Rua: Rua Campo das Flores, nº43, Centro, Crucilândia
Fone: (31)3574-1320

Escola Municipal: Centro Infantil Mundo Encantado
Diretora: Eliane Marta Ferreira Santos
Email: educação@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br
Rua: Praça Dom Silvério, nº117, Centro, Crucilândia
Fone: (31)3574-1368

Escola Municipal: Centro Municipal Infantil Joselina Alves Belo
Diretora: Eliane Marta Ferreira Santos
Email: educação@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br
Rua: Av. Aristeu Maciel do Prado, nº549, Bela Vista, Crucilândia
Fone: (31)3574-1269



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUCILÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO V
DECLARAÇÃO DO PRODUTOR**

PRODUTOR: _____

CPF: _____

Ref.: CHAMADA PÚBLICA N° ____/2.019

PROCESSO N.º ____/2.019

Declaramos que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda e que serão entregues são oriundos de produção própria.

Por ser verdade, firmamos o presente sob as penas da Lei.

_____, ____ de ____ de 2.019

Nome e assinatura do representante legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUCILÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

PRODUTOR: _____

CPF: _____

Ref.: CHAMADA PÚBLICA N° ____/2.019

PROCESSO N.º ____/2.019

Declaramos a inexistência de fato impeditivo quanto à habilitação para participar nesta CHAMADA PÚBLICA, bem como estamos cientes de que devemos declará-los quando ocorridos durante o certame.

Por ser verdade, firmamos o presente sob as penas da Lei.

_____, ____ de _____ de 2.019

Nome e assinatura do representante legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUCILÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO VII

Modelo de declaração que não emprega menor

PRODUTOR: _____

CPF: _____

Ref.: CHAMADA (PÚBLICA) N° ____/2019

PROCESSO N.º ____/2019

DECLARAMOS, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de 2019.

Nome e assinatura do representante legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)